



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 02/2015

DATA: 10 de novembro de 2015

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 27 de outubro a partir das 10h00min até o dia 10 de novembro de 2015 com término às 9h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, CEP 90520-002, CNPJ nº. 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente DANIEL MENEZES DE SOUZA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 105.771, através de sua Pregoeira, a Sra. Caroline Bordignon Peccin, designada pela Portaria nº 272/2015, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade **"PREGÃO"**, na forma eletrônica, do tipo **"MENOR PREÇO"**, a contratação de empresa especializada em fornecimento de software destinado ao gerenciamento de campanhas de marketing via correio eletrônico com franquia mensal de **400.000 (quatrocentos mil) disparos mensais para o COREN-RS**, processando-se esta licitação nas condições estatuídas neste edital e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, ainda mediante aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

As empresas que desejarem participar do referido **"PREGÃO"** devem acessar o site www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto a Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo site www.celic.rs.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis- Porto Alegre-RS, bem como no site www.portalcoren-rs.gov.br, e, ainda, no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br.

A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias COREN-RS nº 272/2015 de 10 de agosto de 2015 e 355/2014 de 15 de outubro de 2015.

I. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de software destinado ao gerenciamento de campanhas de marketing via correio eletrônico com franquia mensal de 400.000 (quatrocentos mil) disparos mensais, para o COREN-RS, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhes constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.033 - Serviços de Comunicação**.

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. O Edital será divulgado no dia **27/10/2015**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 4.1. Data de abertura das propostas: **10/11/2015**
- 4.2. Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas**
- 4.3. Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.4. Hora da disputa de preços: **09h e 20 minutos**

4.5. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>

4.6. Endereço para formalização de consultas e impugnações: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br.

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas.

5.2. O certame será realizado utilizando-se o Sistema de Tecnologia da Informação, denominado Pregão Online Banrisul, conforme Termo de Convênio celebrado entre o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e o Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul (COREN-RS).

5.3. Os trabalhos serão conduzidos por "Pregoeira" designada, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Pregão Online Banrisul".

5.4. Compete à Pregoeira, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência e os trabalhos da Equipe de Apoio, e, por meio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que não encaminhar, por escrito, o pedido até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4. Maiores informações sobre o Edital poderão ser obtidas pelo e-mail caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br.

6.5. Impugnações deverão ser feitos por escrito e protocolados junto à Pregoeira ou Equipe de Apoio do COREN-RS.

6.5.1. Ao solicitante será encaminhada resposta por escrito, via e-mail.

6.5.2. O COREN-RS dará ciência pela Internet das consultas e respostas que julgar de interesse comum, ou daquelas que ensejarem alteração de qualquer informação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.6. Será vedada a participação de empresas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;
- f) Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;
- g) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

7.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

7.8. No ato do recebimento do Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2015 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.9. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

7.9.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores ao certame no endereço eletrônico caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br.

7.10. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

7.10.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.11. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços dos licitantes interessados, através do site www.pregaobanrisul.com.br

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.2.

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.4.2. a **indicação exata do preço** incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

8.4.3. a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, fax (se houver), e-mail (se houver), CNPJ e nome da pessoa responsável.**

8.4.4. a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero.

8.9. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto do presente Edital.

8.10. O preço será apresentado pela licitante na **Proposta - Anexo III** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Sra. Pregoeira. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-RS. **A fase de lance tomará esse preço como referência.**

8.11. Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto do presente Edital.

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

9.5. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

9.8. No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

9.9. A Pregoeira encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances e iniciado o tempo randômico.

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.10.2. Iniciada a negociação pela Pregoeira, o licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

9.11. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado.

9.11.1. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a serem ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos.

9.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.13. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

9.13.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 7.13.

9.13.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

9.13.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 7.13.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.14. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preços, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 horas, voltando a correr às 10 horas do dia útil subsequente), a contar do encerramento da sessão pública virtual, com posterior encaminhamento do original no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual.

9.15. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá os requisitos mínimos constantes do subitem 6.4 deste Edital.

9.16. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagos pelo Contratante à Contratada pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**.

10.2. As propostas deverão indicar o valor total global da publicação, sendo que este não poderá ultrapassar o preço máximo de referência previsto no Anexo II Preço



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Máximo de Referência, sob pena de desclassificação da empresa licitante.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

XI. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 02 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 (dezoito) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente) da comunicação da Pregoeira, via sistema de pregão eletrônico, devendo os mesmos ser entregues em até 03 (três) dias úteis na Divisão de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, sito Avenida Plínio Brasil Milano, n.º 1155, Higienópolis, Porto Alegre-RS, CEP 90.520-002:

11.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Divisão de Licitações e Contratos do COREN/RS.

11.2.1. No caso de autenticação por funcionário desta Autarquia, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação na Divisão de Licitações e Contratos, sito Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, Higienópolis, Porto Alegre/RS.

11.2.2. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

11.3. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

11.4. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

11.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.4.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT)

11.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

b) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);

e) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;

f) A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.

11.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, I, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

b) Todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.

11.4.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo - **Anexo IV**.

11.4.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.5. As certidões mencionadas no **item 11.4.** poderão ser substituídas, em parte, pelo o registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens **11.4.1** e **11.4.2**, com exceção das alienas “d” e “e” e **11.4.3**, com exceção do item “a”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (**item 11.4.1**).

11.6. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (**item 11.4.2**) apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

11.7. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 11.6 (**item 11.4.2**), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

11.7.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

11.7.2. A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 9.7, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao COREN/RS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.8. Observações

11.8.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.8.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.8.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.

11.8.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

11.8.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.8.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XII. DO JULGAMENTO

12.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

12.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

12.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada a vencedora do certame.

12.4. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

12.5. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XIII . DOS RECURSOS

13.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro no sistema da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.1.1. Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados pelo sistema eletrônico até as 17 (dezessete) horas do último dia do prazo, do subitem anterior, e dirigidos, por intermédio da Pregoeira, ao presidente do COREN/RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.2. Decorrido o prazo de 02 (duas) horas de que trata o item 11.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante justificativa da pregoeira, para que os participantes, querendo, tenham acesso aos documentos de habilitação enviados pelo vencedor à Divisão de Licitações e Contratos do COREN/RS.

13.3. No curso do prazo descrito no item 13.2, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, perante a Pregoeira, que consignará imediatamente no Sistema Eletrônico de Compras do BANRISUL, a intenção de impugnar os documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual período, que começará a contar ao término do prazo do impugnante.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

13.7. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o menor preço global, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

15.2. A adjudicação dos objetos ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à aquisição dos objetos licitados.

XVI. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, com emissão de Empenho, conforme **Anexo VI - Minuta de Contrato** deste Edital.

16.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para retirada do Empenho/Contrato.

16.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

16.4 A licitante remanescente convocada na forma do subitem anterior se obriga a atender à convocação e retirar a Nota de Empenho e o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

16.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após o recebimento da Nota de Empenho/Contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

16.6. O prazo para a retirada da Nota de Empenho/Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS.

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

17.1.1. Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até cinco (5) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS.

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. É facultado ao Pregoeiro:

18.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3.3. Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

18.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

18.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

18.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no ao COREN-RS.

18.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente.

18.14. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Valores Máximos de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão-de-Obra;

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI - Minuta do Contrato.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2015.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de software destinado ao gerenciamento de campanhas de marketing via correio eletrônico com franquia mensal de 400.000 disparos mensais, conforme detalhamento e especificações técnicas mínimas obrigatórias constantes neste termo de referência.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada deverá fornecer plataforma online para envio de e-mails personalizados, mediante login e senha, com franquia de 400.000 envios mensais durante 12 (doze) meses. Deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

2.1. DISPARO DE E-MAIL MARKETING:

2.1.1. Será realizado teste na ferramenta de disparo para verificação da efetividade do serviço a ser prestado pela proponente.

2.1.2. A avaliação será pautada por:

- 2.1.2.1. Verificação dos itens necessários;
- 2.1.2.2. Eficácia e garantia do recebimento dos e-mails marketing;
- 2.1.2.3. Qualidade e veracidade dos relatórios de disparos;
- 2.1.2.4. Interface amigável e de fácil utilização; e
- 2.1.2.5. Análise das demais funcionalidades disponíveis na ferramenta.

2.2. GERENCIAMENTO DE CONTAS

2.2.1. Autonomia para disparo de campanhas do COREN-RS permitindo a inclusão de listas, composição de peças e disparo de campanhas realizadas pela equipe de usuários do COREN-RS, sem necessidade de conhecimento técnico avançado.

2.2.2. Controles de Acessos;

2.2.3. A equipe do COREN-RS poderá administrar, de forma autônoma, novos usuários, liberando acesso a funcionalidades específicas da ferramenta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.3. DISPAROS DE E-MAIL MARKETING

2.3.1. Garantia de entrega e velocidade:

2.3.1.1. Alto índice de entrega (95%) dos e-mails válidos enviados e velocidade de disparo acima de 10.000 e-mails por hora.

2.3.2. Teste de Envio:

2.3.2.1. Disparo de uma versão teste da peça para um ou mais e-mails especificados.

2.3.3. Agendamento de envio:

2.3.3.1. Permitir agendamento de envio para a data e horário desejado.

2.3.3.2. Flexibilidade de remetente e e-mail de remetente:

2.3.3.3. Possibilidade de inserir remetentes distintos em cada peça.

2.3.4. Importação de HTML produzido externamente:

2.3.4.1. Importação de peças em HTML de forma a não exigir adaptações para o disparo.

2.3.4.2. Envios de e-mails no formato JPEG:

2.3.4.3. Possibilidade de inserção de arquivos anexos à mensagem.

2.3.5. Visualização alternativa:

2.3.5.1. Permitir a inserção automática de um link no topo das mensagens para o caso do destinatário não conseguir visualizar a mensagem nitidamente.

2.3.6. Permitir integração via API (Web Services).

2.4. MAILINGS

2.4.1. Compatibilidade de Importação/Exportação:

2.4.1.1. Importação e exportação de contatos para ao menos um dos formatos a seguir: PDF, Excel, CSV ou TXT.

2.4.1.2. Higienização de registros: Remoção automática de duplicidade entre listas distintas. O sistema evita que o e-mail cadastrado receba duas vezes a mesma peça.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.4.1.3. Múltiplas Listas: Possibilidade de criação de campanhas com múltiplas listas de contato.

2.4.1.4. Análise Antispam: Antes de enviar o e-mail, possibilidade de avaliar o nível de aceitação pelos principais softwares Antispam do mercado e saber quais ajustes devem ser feitos.

2.5. RELATÓRIO

2.5.1. Geração de relatórios de disparo:

2.5.1.1. Relatórios gráficos com quantidades de e-mails enviados, recebidos, abertos, não recebidos, não abertos, links acessados.

2.5.1.2. Lista de erros do disparo: Apresentar a relação dos endereços que não receberam a mensagem e especificar o erro.

2.5.1.3. Relatório consolidado de campanhas: Relatório de campanhas agrupadas, sendo possível ver estatísticas gerais do disparo ou de várias campanhas ao mesmo tempo.

2.5.2. Exportação de Relatórios:

2.5.2.1. Exportação dos relatórios de envio das campanhas em PDF ou outro formato compatível com Microsoft Office 2007 ou posterior.

2.6. SETUP DE CONFIGURAÇÃO

2.6.1. DESCRIÇÃO:

2.6.1.1. A proponente deverá informar todas as configurações necessárias, como as configurações de IP de disparo, para garantir o recebimento dos e-mails enviados;

2.6.1.2. Em caso de problemas técnicos ou dúvidas, a proponente deverá entrar em contato com o setor de informática do COREN-RS para verificar e corrigir os erros;

2.6.1.3. Em caso de problemas técnicos ocasionados pela proponente e que precisem ser resolvidos por meio de visita técnica à sede do COREN-RS em Porto Alegre, a contratante não arcará com custos de deslocamento, hospedagem e alimentação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.6.1.4. Havendo necessidade de visita técnica a pedido da contratante para outros fins, os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação ficarão por conta da mesma.

2.7. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS

2.7.1. AVALIAÇÃO

2.7.1.1. Após o encerramento do pregão, a proponente terá até 5 (cinco) dias úteis para demonstrar as funcionalidades requeridas neste edital para os representantes das áreas de informática e comunicação;

2.7.1.2. A validação das funcionalidades (testes) poderá ser feita em reunião à distância, por videoconferência ou afins;

2.7.1.3. Caso a proponente não cumpra algum dos requisitos técnicos descritos neste anexo, será dado um prazo de até 2 (dois) dias úteis para ajustes e nova demonstração da funcionalidade. Após este prazo, o não cumprimento do(s) requisito(s) técnico(s) pendente(s) implicará na desclassificação do proponente e na convocação do próximo licitante conforme classificação definida no pregão e assim sucessivamente em caso de novo descumprimento dos requisitos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Atender prontamente as instruções, normas, regulamentos e orientações da contratante, no tocante à execução dos serviços contratados e submeter-se à ação da Fiscalização do Contrato, constituído pela contratante por meio de Ato Administrativo, bem como cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas constantes do Edital de licitação e seus anexos;

3.2. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

3.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.4.1. Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para utilização do software destinado ao gerenciamento de campanhas de marketing via correio eletrônico;

3.4.2. Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada;

4.2. Efetuar os pagamentos das faturas de acordo com as condições constantes no Edital e seus anexos;

4.3. Manter a contratada informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

4.4. Colocar à disposição da contratada os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;

4.5. Notificar, por escrito, à contratada, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei nº 8.666/93, e prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da referida legislação.

5.2 Não será realizado reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano. No caso de prorrogação decorrente do item anterior, o reajuste somente poderá ser concedido pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo, respeitada a vedação inferior a 01 (um) ano.

6. DO PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e será efetuado somente mediante contra-apresentação da nota fiscal e boleto em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço;

6.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo setor responsável pela solicitação dos serviços;

6.3. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a contratada será oficialmente comunicada pelo COREN-RS, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação;

6.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue na Sede do Coren-RS no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o contratante;

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada facultará ao Contratante o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - DOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 02/2015

Critério de aceitabilidade de preços: com base no apurado nos autos do PAD nº 244/15, adotam-se como critério de aceitabilidade o preço máximo aceitável relacionado na tabela a seguir:

Objeto	Valor Total Global Máximo (Anual)
Contratação de empresa especializada em fornecimento de software destinado ao gerenciamento de campanhas de marketing via correio eletrônico com franquia mensal de 400.000 (quatrocentos mil) disparos mensais, para o COREN-RS.	R\$ 10.099,60 (dez mil e noventa e nove reais e sessenta centavos)

1. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao valor máximo de referência anual, ou seja, R\$ 10.099,60 (dez mil noventa e nove reais e sessenta centavos).
2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência do item acima referido.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 02/2015

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº. _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Objeto	Valor Total Global Máximo (Anual)
Contratação de empresa especializada em fornecimento de software destinado ao gerenciamento de campanhas de marketing via correio eletrônico com franquia mensal de 400.000 (quatrocentos mil) disparos mensais, para o COREN-RS.	R\$ (valor por extenso)

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em.....de.....de 2015.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 02/2015 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2015.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES ESPECÍFICOS OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA AO COREN-RS)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0xx/2015

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a pessoa jurídica (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 105.771, e seu tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 24 4/15, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02, dos artigos 757 a 802 da Lei Federal 10.406/02, do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2015, e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O presente objeto contratual visa a contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de software destinado ao gerenciamento de campanhas de marketing via correio eletrônico com franquia mensal de 400.000 (quatrocentos mil) disparos mensais, para utilização do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá fornecer plataforma online para envio de e-mails personalizados, mediante login e senha, com franquia de 400.000 (quatrocentos mil) envios mensais durante 12 (doze) meses. Deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

2.1. DISPARO DE E-MAIL MARKETING:

2.1.1. Será realizado teste na ferramenta de disparo para verificação da efetividade do serviço a ser prestado pela proponente.

2.1.2. A avaliação será pautada por:

- 2.1.2.1. Verificação dos itens necessários;
- 2.1.2.2. Eficácia e garantia do recebimento dos e-mails marketing;
- 2.1.2.3. Qualidade e veracidade dos relatórios de disparos;
- 2.1.2.4. Interface amigável e de fácil utilização; e
- 2.1.2.5. Análise das demais funcionalidades disponíveis na ferramenta.

2.2. GERENCIAMENTO DE CONTAS

2.2.1. Autonomia para disparo de campanhas do COREN-RS permitindo a inclusão de listas, composição de peças e disparo de campanhas realizadas pela equipe de usuários do COREN-RS, sem necessidade de conhecimento técnico avançado.

2.2.2. Controles de Acessos:

2.2.3. A equipe do COREN-RS poderá administrar de forma autônoma novos usuários, liberando acesso a funcionalidades específicas da ferramenta.

2.3. DISPAROS DE E-MAIL MARKETING

2.3.1. Garantia de entrega e velocidade:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.3.1.1. Alto índice de entrega (95%) dos e-mails válidos enviados e velocidade de disparo acima de 10.000 e-mails por hora.

2.3.2. Teste de Envio:

2.3.2.1. Disparo de uma versão teste da peça para um ou mais e-mails especificados.

2.3.3. Agendamento de envio:

2.3.3.1. Permitir agendamento de envio para a data e horário desejado.

2.3.3.2. Flexibilidade de remetente e e-mail de remetente:

2.3.3.3. Possibilidade de inserir remetentes distintos em cada peça.

2.3.4. Importação de HTML produzido externamente:

2.3.4.1. Importação de peças em HTML de forma a não exigir adaptações para o disparo.

2.3.4.2. Envios de e-mails no formato JPEG:

2.3.4.3. Possibilidade de inserção de arquivos anexos à mensagem.

2.3.5. Visualização alternativa:

2.3.5.1. Permitir a inserção automática de um link no topo das mensagens para o caso do destinatário não conseguir visualizar a mensagem nitidamente.

2.4. MAILINGS

2.4.1. Compatibilidade de Importação/Exportação:

2.4.1.1. Importação e exportação de contatos para ao menos um dos formatos a seguir: PDF, Excel, CSV ou TXT.

2.4.1.2. Higienização de registros: Remoção automática de duplicidade entre listas distintas. O sistema evita que o e-mail cadastrado receba duas vezes a mesma peça.

2.4.1.3. Múltiplas Listas: Possibilidade de criação de campanhas com múltiplas listas de contato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.4.1.4. Análise Antispam: Antes de enviar o e-mail, possibilidade de avaliar o nível de aceitação pelos principais softwares Antispam do mercado e saber quais ajustes devem ser feitos.

2.5. RELATÓRIO

2.7.2. Geração de relatórios de disparo:

2.7.2.1. Relatórios gráficos com quantidades de e-mails enviados, recebidos, abertos, não recebidos, não abertos, links acessados.

2.7.2.2. Lista de erros do disparo: Apresentar a relação dos endereços que não receberam a mensagem e especificar o erro.

2.7.2.3. Relatório consolidado de campanhas: Relatório de campanhas agrupadas, sendo possível ver estatísticas gerais do disparo ou de várias campanhas ao mesmo tempo.

2.7.3. Exportação de Relatórios:

2.7.3.1. Exportação dos relatórios de envio das campanhas em PDF ou outro formato compatível com Microsoft Office 2007 ou posterior.

2.8. SETUP DE CONFIGURAÇÃO

2.8.1. DESCRIÇÃO:

2.8.1.1. A proponente deverá informar todas as configurações necessárias, como as configurações de IP de disparo, para garantir o recebimento dos e-mails enviados;

2.8.1.2. Em caso de problemas técnicos ou dúvidas, a proponente deverá entrar em contato com o setor de informática do COREN-RS para verificar e corrigir os erros;

2.8.1.3. Em caso de problemas técnicos ocasionados pela proponente e que precisem ser resolvidos por meio de visita técnica à sede do COREN-RS em Porto Alegre, a contratante não arcará com custos de deslocamento, hospedagem e alimentação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.8.1.4. Havendo necessidade de visita técnica a pedido da contratante para outros fins, os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação ficarão por conta da mesma.

2.9. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS

2.9.1. AVALIAÇÃO

2.9.1.1. Após o encerramento do pregão, a proponente terá até 5 (cinco) dias úteis para demonstrar as funcionalidades requeridas neste edital para os representantes das áreas de informática e comunicação;

2.9.1.2. A validação das funcionalidades (testes) poderá ser feita em reunião à distância, por videoconferência ou afins;

2.9.1.3. Caso a proponente não cumpra algum dos requisitos técnicos descritos neste anexo, será dado um prazo de até 2 (dois) dias úteis para ajustes e nova demonstração da funcionalidade. Após este prazo, o não cumprimento do(s) requisito(s) técnico(s) pendente(s) implicará na desclassificação do proponente e na convocação do próximo licitante conforme classificação definida no pregão e assim sucessivamente em caso de novo descumprimento dos requisitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São responsabilidades da CONTRATADA o cumprimento de todas as disposições da proposta, do edital de pregão eletrônico 02/2015 e deste contrato, consideradas partes integrantes desse contrato, ressaltando-se as demais obrigações abaixo relacionadas:

3.1.1. Atender prontamente as instruções, normas, regulamentos e orientações da contratante, no tocante à execução dos serviços contratados e submeter-se à ação da Fiscalização do Contrato, constituído pela contratante por meio de Ato Administrativo, bem como cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas constantes do Edital de licitação e seus anexos;

3.1.2. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

3.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

3.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá:

- a) Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para utilização do software destinado ao gerenciamento de campanhas de marketing via correio eletrônico;
- b) Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

3.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:

- 3.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada;
- 3.2.2. Efetuar os pagamentos das faturas de acordo com as condições constantes no Edital e seus anexos;
- 3.2.3. Manter a contratada informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 3.2.4. Colocar à disposição da contratada os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;
- 3.2.5. Notificar, por escrito, à contratada, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 244/15, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e será efetuado somente mediante contra-apresentação da nota fiscal e boleto em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço;

5.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo setor responsável pela solicitação dos serviços;

5.3. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a contratada será oficialmente comunicada pelo Coren-RS, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação;

5.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue na Sede do Coren-RS no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o contratante;

5.5. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada facultará ao Contratante o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.7. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX), totalizando o valor anual de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

5.8. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa vencedora não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.9. O pagamento somente poderá ser efetuado se contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.10. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

5.11. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses.

6.2. Não será realizado reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano. No caso de prorrogação decorrente do item anterior, o reajuste somente poderá ser concedido pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo, respeitada a vedação inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro de pessoal da CONTRATANTE, nomeado fiscal da execução do contrato através de Portaria.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

8.1. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.033 - Serviços de Comunicação.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 12.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.4 Não mantiver a proposta;
- 12.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7 Fizer declaração falsa;
- 12.1.8 Cometer fraude fiscal.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2 Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

12.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, xxx de xxx de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Ricardo Arend Haesbaert
Tesoureiro

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

- 1.
- 2.